

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

COMITÉ MISTO DO EEE

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 141/2001

de 11 de Dezembro de 2001

que altera o anexo I (questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo I do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 131/2001 de 23 de Novembro de 2001 ⁽¹⁾.
- (2) A Decisão 2000/485/CE da Comissão, de 18 de Julho de 2000, que altera a Decisão 2000/350/CE relativa à vigilância epidemiológica da febre catarral ovina na Grécia e a determinadas medidas destinadas a evitar a propagação da doença ⁽²⁾, deve ser incorporada no acordo.
- (3) O Regulamento (CE) n.º 1898/2000 da Comissão, de 7 de Setembro de 2000, que altera o Regulamento (CE) n.º 2630/97 no que respeita ao modelo para a comunicação das informações do relatório dos controlos anuais previsto no n.º 1 do artigo 5.º deste regulamento ⁽³⁾, deve ser incorporado no acordo.
- (4) A Decisão 2000/598/CE da Comissão, de 3 de Outubro de 2000, relativa a determinadas medidas de protecção contra a febre catarral ovina na Sardenha, em Itália ⁽⁴⁾, deve ser incorporada no acordo.
- (5) A presente decisão não é aplicável à Islândia nem ao Liechtenstein,

⁽¹⁾ JO L 22 de 24.1.2002, p. 15.

⁽²⁾ JO L 195 de 1.8.2000, p. 58.

⁽³⁾ JO L 228 de 8.9.2000, p. 22.

⁽⁴⁾ JO L 253 de 7.10.2000, p. 47.

DECIDE:

Artigo 1.º

A parte 1.2 do capítulo I do anexo I do acordo é alterada do seguinte modo:

1. Ao ponto 72 [Regulamento (CE) n.º 2630/97 da Comissão] é aditado o seguinte travessão:
«— **32000 R 1898**: Regulamento (CE) n.º 1898/2000 da Comissão de 7 de Setembro de 2000 (JO L 228 de 8.9.2000, p. 22).».
2. Ao ponto 103 (Decisão 2000/350/CE da Comissão) é aditado o seguinte:
«, com as alterações que lhe foram introduzidas por:
— **32000 D 0485**: Decisão 2000/485/CE da Comissão de 18 de Julho de 2000 (JO L 195 de 1.8.2000, p. 58).».
3. A seguir ao ponto 104 (Decisão 2000/351/CEE da Comissão) é aditado o seguinte ponto:
«105. **32000 D 0598**: Decisão 2000/598/CE da Comissão, de 3 de Outubro de 2000, relativa a determinadas medidas de protecção contra a febre catarral ovina na Sardenha, em Itália (JO L 253 de 7.10.2000, p. 47).».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos das Decisões 2000/485/CE, 2000/598/CE e do Regulamento (CE) n.º 1898/2000, redigidos na língua norueguesa, que serão publicados no suplemento do EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 12 de Dezembro de 2001, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações, em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção do EEE e no suplemento do EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 11 de Dezembro de 2001.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

B. GRYDELAND

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.